



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00017/2021

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 13.478, DE 09 DE MARÇO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – MG".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 13.478/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Ficam as salas de cinemas responsáveis a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, bem como adotar uma sessão especial distinta para as pessoas com deficiência visual e auditiva no município de Uberlândia - MG.

...

§ 5º Os filmes que serão exibidos na sala específica para pessoas com deficiência visual e/ou auditiva deverão ser apropriados aos públicos a que se destina essa Lei em conformidade com a Instrução Normativa 128/2016 da Agência Nacional de Cinema ou outra que vier a substituí-la." (NR)

Art. 2º Revoga o artigo 3º da Lei nº 13.478/21.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 18 (dezoito) meses da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00017/2021

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

RAPHAEL LELES

Vereador

Justificativa:

Nobres Vereadores, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ASSEGURA A ADOÇÃO DE ACESSIBILIDADE VISUAL E AUDITIVA NOS SEGMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO E EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016, DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Tem sido um desafio à inclusão social, educacional, profissional, esportiva e assistencial da comunidade surda no Brasil, em razão da árdua realidade negligenciada do poder público em promover políticas públicas que visem o combate à discriminação e ao preconceito, de modo a conscientizar a população sobre a diversidade linguística e cultural. De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS e do censo do IBGE de 2010, 70% dos deficientes auditivos do Brasil não são alfabetizados, e dependem exclusivamente da linguagem de sinais para se comunicar, ou seja, muitos são alfabetizados em Libras e como o português é uma língua basicamente fonética, seu aprendizado se torna mais difícil ainda. Postos à margem das questões sociais, culturais, e educacionais os surdos muitas vezes não são vistos pela sociedade por suas potencialidades, mas pelas limitações impostas por sua condição. São definidos como deficientes e, portanto incapaz, isso acontece por causa de um atraso na aquisição da linguagem que os surdos têm no seu desenvolvimento, já que, na maioria das vezes, o acesso a ela é inexistente. O Brasil reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – Libras, por meio da Lei nº 10.436 /2002, como a Língua das comunidades surdas brasileiras, que no seu artigo 4º, dispõe que “O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente”. A implantação destes instrumentos de acessibilidade propostos por este anteprojeto, atende à Lei Federal nº 10.098 de 2000, a Lei de Acessibilidade, a qual torna obrigatória a acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização, in verbis: “Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.” Aquiescente ao assunto, a Agência Nacional do Cinema – Ancine, emitiu uma Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016, que “Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica”. Destarte, considerando o alcance social do tema, precedente que prospera



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00017/2021

possuir um status de relevante interesse público municipal e social, alcançando um caráter universalizante, instituímos esta plataforma de acessibilidade, de modo a garantir maior visibilidade do tema proposto.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

RAPHAEL LELES

Vereador